



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 212/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 01/06/2004


PRESIDENTE

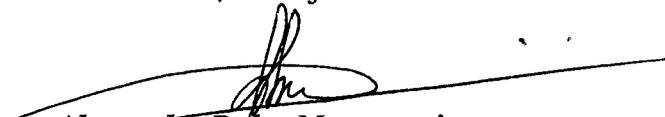
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Encaminhamos, em anexo, o ante-projeto de lei que visa dispensar da assinatura do ponto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, os representantes de escola junto ao Centro do Professorado Paulista e APEOESP.

O CPP e APEOESP promovem reuniões ordinárias bimestrais e congressos regionais e estaduais onde comparecem professores da rede pública de ensino municipal. Contudo, diante da ausência de lei para abono de falta, estes professores não são beneficiados pela dispensa da assinatura do ponto causando transtorno e prejuízo a estes profissionais.

Isto posto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude junto aos setores competentes, possibilidades de encaminhar a proposta para esta Casa de Leis que certamente será aprovada.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza a dispensar da assinatura do ponto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, os representantes de escola junto a CPP e APEOESP”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

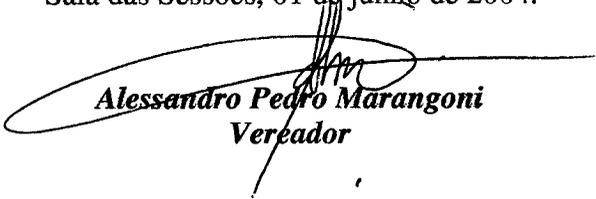
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a dispensar da assinatura do ponto, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, os representantes de escola junto ao CPP (Centro do Professorado Paulista) e APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo), 4 (quatro) dias por ano, para reuniões ordinárias bimestrais e congressos regionais e estaduais.

Art. 2º No início de cada ano as entidades científicarão por ofício a Secretaria Municipal de Educação por Escola, seus representantes, bem como a data das referidas reuniões.

Art. 3º As entidades fornecerão aos representantes da Escola atestado de participação que deverá ser entregue à direção da Escola para providenciar o abono.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador